ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, tempos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que não representará, sequer, 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessária e adequação.

José Pedro Neves

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Sarzedo, 26 de novembro de 2.002.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 32/02.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos por este poder executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Alfredo Pinheiro Zanussi
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
27/11/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 34 /2.002

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3; e, um cargo de Chefe de Seção, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-4, que ficam criados por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Ambos os cargos criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento.

Parágrafo Segundo - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de novembro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que não representará, sequer, 0,5 % (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação.

José Adelio Pires

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei nº 34/2002.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende aumentar o número de cargos em comissão no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo ao argumento de que tais cargos visam atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Executivo local.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 25º edição, em página 383 assim esclarece:

" A criação, extinção e transformação de cargos, empregos ou funções do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional. *(CF, art. 61, § 1º, II, d)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado com a emenda proposta em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2002.

Vereador Werther Clayton de Rezende

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 35/2002

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63,I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, um cargo de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3; e, um cargo de chefe de Seção, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-04, que ficam criados por esta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento.

Parágrafo segundo – o impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, tempos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de Diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que não representará, sequer, 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessária e adequação.

LEI Nº 199/2002

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63,I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, um cargo de Diretor de Departamento, cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3; e, um cargo de chefe de Seção, cujo código de classe é CH-02 e símbolo de vencimento CC-04, que ficam criados por esta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento.

Parágrafo segundo – o impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2.002

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765